



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as regras de distribuição do trabalho entre os escritórios das Procuradorias da República nos Municípios de Campo Mourão e Umuarama, entre outras providências.

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS NAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO MOURÃO E UMUARAMA, em comum acordo e nos termos da [Resolução nº 104 de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal –CSMPE](#);

CONSIDERANDO as alterações nas competências das Varas Federais das Subseções Judiciárias de Campo Mourão e Umuarama decorrentes da [Resolução nº 43 de 26 de abril de 2019 do Tribunal Regional da 4ª Região](#), que, em suma, no que importa à presente Portaria, alterou a competência dos feitos criminais da Subseção de Campo Mourão para Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a forma de distribuição dos feitos em decorrência das alterações ocorridas no âmbito das Subseções Judiciárias de Campo Mourão e de Umuarama;

CONSIDERANDO a atual estrutura das PRMs envolvidas, contemplando a existência de um escritório na PRM-Campo Mourão e dois escritórios na PRM-Umuarama, todos com atribuições gerais e atualmente providos;

CONSIDERANDO que na Seção Judiciária do Paraná os feitos judiciais tramitam por meio de processo eletrônico –e-Proc, bem como as audiências podem ser realizadas por videoconferência, permitindo, assim, a atuação à distância;

RESOLVEM fixar as seguintes regras de distribuição:

Art. 1º –A PRM-Campo Mourão permanece com atribuição criminal para atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais dessa natureza em relação aos fatos ocorridos nos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Campo Mourão.

§ 1º A Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Umuarama deverá monitorar continuamente o painel de Inquéritos Policiais novos instaurados e cadastrados no sistema

eletrônico e-Proc e, uma vez identificado processo instaurado relativo a fato ocorrido em município pertencente à Subseção Judiciária de Campo Mourão, deverá inserir bilhete eletrônico nos autos e-Proc em questão, indicando o município de ocorrência e a atribuição da PRM-Campo Mourão, e, na sequência, providenciar a distribuição/associação dos autos no e-Proc ao Procurador da referida PRM no perfil/login MPF1468-CH ou, em caso de impossibilidade, no perfil MPF1468-CMO, comunicando-se, em seguida, a Coordenação da PRM-Campo Mourão por e-mail (prpr-campomourao@mpf.mp.br) e o próprio procurador, também através de e-mail, acerca da distribuição realizada indicando o número do processo.

§ 2º –Recebido o e-mail retro pela Coordenação da PRM-Campo Mourão, esta deverá encaminhá-lo ao Setor competente para cadastro no Único do novo Inquérito Policial, com cópia para os servidores do gabinete que atuem na assessoria criminal, devendo o servidor responsável pelo cadastro no Único atentar ao preenchimento do campo “Órgão Gerador do Número” como “Justiça Federal –Subseção Judiciária de Campo Mourão”, para que os avisos decorrentes dos autos em questão sejam corretamente importados pelo sistema e enviados à PRM de Campo Mourão.

Art. 2º –As audiências serão realizadas separadamente pelas Procuradorias, ficando o Procurador da República lotado em Campo Mourão responsável por aquelas relativas aos processos a ele distribuídos (realizando-as por videoconferência), e os Procuradores da República de Umuarama responsáveis pelas audiências dos processos distribuídos àquela, na forma das regras internas da unidade, sem prejuízo de, a depender do caso, haver ajustes pontuais em contrário entre os membros de ambas as PRMs.

Art. 3º –A presente portaria refere-se apenas aos feitos criminais, sejam judiciais, inquéritos, notícias de fato ou quaisquer procedimentos extrajudiciais; para os feitos cíveis permanecem as PRMs atuando cada uma em seu respectivo Juízo, sem prejuízo de ser convencionado de forma diferente com outras regiões e sem prejuízo da eventual superveniência de normativo geral no âmbito estadual.

Art. 4º –O plantão local de cada PRM realizado nos dias de expediente e feriados locais permanece sendo realizado separadamente, como atualmente, com cada PRM responsável pelos seus processos e sobre os fatos ocorridos no âmbito de suas Subseções no âmbito criminal, considerando, inclusive, que ambas as Subseções da Justiça Federal permanecem com competência cível a exigir plantões locais nos dias de expediente também para a atribuição cível.

Parágrafo único: o plantão regionalizado, realizado no fim de semana e feriados nacionais, continua sendo feito como antes, nos termos do normativo estadual já existente, com cada PRM responsável pelo plantão regional quando o Juízo Federal da sua subseção estiver também respondendo pelo plantão regionalizado, acompanhando, assim, a Justiça Federal.

Art. 5º –Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência desde 29.04.19, data da publicação da [Resolução 43 do Eg. TRF4](#), revogando-se as disposições em contrário, e deverá ser remetida às Coordenadorias de cada PRM para divulgação entre os servidores para conhecimento.

Encaminhe-se para as providências necessárias de registro e publicação.

MAICON FABRICIO ROCHA  
Procurador da República

ELTON LUIZ BUENO CÂNDIDO  
Procurador da República

LUÍS WANDERLEY GAZOTO  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 maio. 2019. Caderno Administrativo, p. 38.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal